# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
Revogação / Anulação ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Jaborandi**
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

**Câmara Municipal de Jaborandi**
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

## PODER EXECUTIVO

### Licitações e Contratos

### Revogação / Anulação

**TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e

CONSIDERANDO que o Município de Jaborandi/SP instaurou o Pregão Eletrônico nº 010/2026, Processo Administrativo nº 041/2026, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de planejamento, organização, coordenação e execução integral de concurso público destinado ao provimento de empregos públicos permanentes e à formação de cadastro reserva no âmbito do Município de Jaborandi/SP;

CONSIDERANDO que o edital publicado estabeleceu como critério de julgamento o **menor valor global**, conforme expressamente consignado no instrumento convocatório;

CONSIDERANDO, contudo, que foi identificada inconsistência material no Termo de Referência anexo ao edital, no qual constaram referências ao enquadramento do objeto como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e à adoção do critério de julgamento por **técnica e preço**, em desconformidade com o critério efetivamente adotado no edital;

CONSIDERANDO que tal divergência foi apontada no Termo de Suspensão da Sessão Pública, lavrado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 010/2026, ocasião em que se consignou a necessidade de verificação e apuração da inconsistência existente entre o Termo de Referência e o instrumento convocatório;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico GEPAM nº 8.489/2026, Protocolo nº 129.400, que concluiu pela possibilidade jurídica de enquadramento da contratação de empresa organizadora de concurso público como serviço comum, admitindo-se a utilização da modalidade pregão e do critério de julgamento pelo menor preço, diante das condições objetivas previstas para a execução do objeto e da jurisprudência aplicável;

CONSIDERANDO que a divergência existente entre as peças do procedimento pode comprometer a clareza, a segurança jurídica, a competitividade e a adequada compreensão das regras do certame pelos interessados;

CONSIDERANDO que a manutenção do procedimento, sem a devida correção das inconsistências verificadas, poderia gerar questionamentos administrativos, recursos, impugnações ou eventual nulidade de atos posteriores, em prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, que a Administração Pública deve zelar pela legalidade, publicidade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, transparência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica **REVOGADO** o Pregão Eletrônico nº 010/2026, Processo Administrativo nº 041/2026, por razões de conveniência e oportunidade administrativa, diante da inconsistência material identificada no Termo de Referência em relação ao critério de julgamento do certame.

**Art. 2º.** A revogação ora determinada tem por finalidade resguardar o interesse público, a segurança jurídica do procedimento, a isonomia entre os licitantes e a adequada publicidade das condições da contratação.

**Art. 3º.** Fica determinado ao Setor de Licitações, em conjunto com a unidade requisitante, que promova a revisão e correção do Termo de Referência, suprimindo ou ajustando as disposições que façam referência ao critério de julgamento por técnica e preço, à avaliação técnica comparativa de propostas e ao enquadramento do objeto como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, quando incompatíveis com a modelagem definida para o certame.

**Art. 4º.** Após as correções necessárias, poderá ser instaurado novo procedimento licitatório ou republicado novo instrumento convocatório, com observância dos prazos legais, dos meios oficiais de publicidade e do critério de julgamento definido pela Administração, qual seja, **menor valor global**, se assim mantido pela autoridade competente.

**Art. 5º.** Determina-se a publicação deste termo nos meios oficiais de divulgação do Município, bem como sua juntada aos autos do Processo Administrativo nº 041/2026, dando-se ciência aos interessados por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Jaborandi/SP, 04 de Maio de 2026.

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**
Prefeito Municipal